

**REGULAMENTO ELEITORAL
E DE
FUNCIONAMENTO
DO**

CONGRESSO FAPPC 2014



ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1º - Do âmbito do presente regulamento.....	4
Artigo 2º - Do Congresso da Federação	4
Artigo 3º - Dos princípios gerais	4
Artigo 4º - Da vigência	4
CAPÍTULO II DO CONGRESSO.....	5
SECCÃO I DOS DELEGADOS E PARTICIPANTES.....	5
Artigo 5º - Dos Delegados	5
Artigo 6º - Da capacidade eleitoral activa e passiva.....	5
Artigo 7º - Das inscrições	5
Artigo 8º - Dos poderes e deveres dos Delegados.....	5
Artigo 9º - Dos participantes	6
SECCÃO II DO QUÓRUM.....	6
Artigo 10º - Do quórum.....	6
SECCÃO III DA COMISSÃO ORGANIZADORA	6
Artigo 11º - Da comissão organizadora.....	6
SECCÃO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO.....	6
Artigo 12º - Da mesa do congresso	6
SECCÃO V DO PROCESSO ELEITORAL	7
Artigo 13º - Da competência	7
Artigo 14º - Dos cadernos eleitorais.....	7
Artigo 15º - Da apresentação de Listas.....	8
Artigo 16º - Dos prazos de apresentação	8
Artigo 17º - Da verificação de regularidade	8
Artigo 18º - Da aprovação e publicidade das listas	8
Artigo 19º - Da campanha eleitoral	9
SECCÃO VI DA ASSEMBLEIA ELEITORAL.....	9
Artigo 20º - Da convocatória.....	9
Artigo 21º - Da votação	9
CAPÍTULO III DO APURAMENTO DOS VOTOS	10
Artigo 22º - Da contagem dos votos.....	10
CAPÍTULO IV DOS CASOS OMISSOS	11

Artigo 23º - Da interpretação e integração	11
CAPÍTULO V DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS	11
Artigo 24º - Das reclamações e recursos	11
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
Artigo 26º - Da posse dos órgãos	12

**REGULAMENTO ELEITORAL E DE FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO DA
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PORTUGUESAS DE PARALISIA CEREBRAL
(FAPPC)**

REGULAMENTO

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º.

(Do âmbito do presente regulamento)

O presente regulamento regula a eleição dos Órgãos Sociais da Federação das Associações Portuguesas de Paralisia Cerebral (FAPPC) e a organização e funcionamento do Congresso, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 20º dos Estatutos da Federação.

Artigo 2º.

(Do Congresso da Federação)

1. O Congresso é o órgão deliberativo máximo da Federação competindo-lhe, por um lado, definir as linhas fundamentais da Federação e, por outro, eleger a Mesa da Congresso e do Conselho Geral, o Conselho Jurisdicional, o Conselho Fiscal e a Direcção.
2. A Mesa da Congresso e do Conselho Geral, o Conselho Jurisdicional e o Conselho Fiscal são eleitos em Congresso, por voto secreto, pelo sistema de lista conjunta e de acordo com o método de Hondt, sendo a Direcção eleita em lista fechada e por maioria dos votos expressos.

Artigo 3º.

(Dos princípios gerais)

1. As Associadas federadas têm o direito de participarem na composição dos Órgãos Sociais da Federação, nos termos dos Estatutos da FAPPC.
2. Os membros dos Órgãos Sociais podem ser reeleitos para o mesmo Órgão por mais de dois mandatos se o Congresso reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
3. A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais eleitos é de três anos.

Artigo 4º.

(Da vigência)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral da FAPPC.

CAPÍTULO II DO CONGRESSO

SECÇÃO I DOS DELEGADOS E PARTICIPANTES

Artigo 5º.

(Dos Delegados)

1. O Congresso é constituído pelos Delegados eleitos pelas Associadas.
2. Os Delegados ao Congresso serão eleitos em Assembleia Geral de cada Associada, em listas apresentadas para o efeito e pelo método de Hondt, sendo que as Associadas terão direito a um Delegado por cada vinte sócios, até um máximo de 20 Delegados por cada Associada.

Artigo 6º.

(Da capacidade eleitoral activa e passiva)

1. Têm capacidade eleitoral activa, os Delegados eleitos em Assembleia Geral de cada Associada, nos termos referidos no artigo anterior, desde que a Associada seja membro de pleno direito da Federação, nos termos do disposto no artigo 9º dos Estatutos da Federação, e com o pagamento das quotas regularizado até 60 dias antes data de início do congresso.
2. Gozam de capacidade eleitoral passiva, todos os sócios efectivos e de pleno direito de cada Associada federada, com inscrição há mais de seis meses, e que tenham as quotas regularizadas junto da Associada.

Artigo 7º.

(Das inscrições)

As inscrições dos Delegados ao Congresso são dirigidas à Mesa do Congresso e remetidas pelas Associadas para a sede da Federação, impreterivelmente, até sessenta dias antes da data da realização do Congresso.

Artigo 8º.

(Dos poderes e deveres dos Delegados)

1. Constituem poderes e deveres dos Delegados:
 - a) Subscrever propostas;
 - b) Participar nas discussões e votações;
 - c) Fazer requerimentos e interpelações à Mesa do Congresso.
2. A palavra será concedida aos Delegados, pelo Presidente da Mesa do Congresso, para:
 - a) Apresentarem propostas;
 - b) Intervirem no âmbito da ordem de trabalhos;
 - c) Fazerem requerimentos e interpelarem a Mesa do Congresso.
3. Para cada ponto da ordem de trabalhos, a Mesa do Congresso distribuirá de forma equitativa o tempo disponível para a intervenção de cada Delegado.

Artigo 9º.

(Dos participantes)

Podem participar também no Congresso, sem direito a voto, os restantes membros dos órgãos nacionais e os restantes membros dos órgãos sociais das Associadas.

SECÇÃO II DO QUÓRUM

Artigo 10º.

(Do quórum)

O Congresso poderá funcionar com qualquer número de presenças, mas só poderá deliberar com a presença de um mínimo de 35 dos Delegados inscritos na Lista de Presenças efectivas ao congresso, representando pelo menos metade e mais uma das Associadas com plenos direitos.

SECÇÃO III DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 11º.

(Da comissão organizadora)

1. Até 90 dias antes da data prevista para a realização do Congresso da Federação, a Mesa do Congresso designa, sob proposta da Direcção, a Comissão Organizadora do Congresso, nos termos do disposto no artigo 19º dos Estatutos da Federação.
2. A Comissão Organizadora do Congresso será composta por um número ímpar de três a nove membros.
3. A Comissão Organizadora do Congresso será coadjuvada pela Secretaria Geral da Federação e funcionará na sede da Federação, até ao dia da realização do Congresso, se, por razões de logística ou outras, não for designado outro local pela Mesa do Congresso.
4. Sob a orientação e supervisão da Mesa do Congresso, compete à Comissão Organizadora do Congresso:
 - a) Assegurar a regularidade de todo o processo organizativo do Congresso da Federação;
 - b) Elaborar o Regimento do Congresso da Federação, a distribuir por todos os Delegados antes do início dos trabalhos do Congresso;
 - c) Desempenhar quaisquer outras tarefas necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos e que lhe sejam atribuídas pela Mesa do Congresso.

SECÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO

Artigo 12º.

(Da mesa do congresso)

1. A Mesa do Congresso, que também o é do Conselho Geral, é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e três Secretários.
2. As deliberações da Mesa do Congresso são tomadas por maioria simples.

3. Compete à Mesa do Congresso:

- a) Determinar o local, data e hora de realização do Congresso da Federação;
- b) Elaborar a ordem de trabalhos;
- c) Proceder à recepção de propostas, de moções, de textos ou outros documentos que devam ser apresentados ao Congresso da Federação;
- d) Preparar e organizar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais da Federação;
- e) Elaborar os cadernos eleitorais;
- f) Aprovar as listas candidatas aos órgãos sociais a sufrágio;
- g) Providenciar prévia e adequadamente todo o expediente necessário à realização dos escrutínios;
- h) Assegurar, em geral, o cumprimento deste Regulamento e das deliberações do Congresso.

4. Compete em particular ao Presidente da Mesa do Congresso:

- a) Convocar o Congresso, por sua iniciativa ou por deliberação do Conselho Geral;
- b) Organizar o Congresso, distribuindo pelos membros da Mesa e pela Comissão Organizadora do Congresso as tarefas que importa realizar para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- c) Declarar aberto o Congresso, dirigir os trabalhos, suspendê-los e declarar o seu encerramento;
- d) Admitir propostas que estejam no âmbito da ordem de trabalhos e sujeitá-las a discussão e votação;
- e) Conceder a palavra aos Delegados durante o período de tempo que lhes forem atribuídos e assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos;
- f) Dar oportuno conhecimento ao Congresso das mensagens, informações e explicações que lhe forem dirigidas;
- g) Proclamar o resultado das votações.

SECÇÃO V DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 13º. (Da competência)

Compete ainda à Mesa do Congresso organizar e fiscalizar os processos eleitorais, nos termos deste Regulamento e dos Estatutos da FAPPC.

Artigo 14º. (Dos cadernos eleitorais)

1. A Mesa do Congresso elabora e emite, até 15 dias anteriores ao acto eleitoral, os cadernos eleitorais, que ficarão disponíveis nos serviços administrativos da Federação e dos quais constarão os nomes dos Delegados inscritos para o congresso.

2. Os cadernos eleitorais podem ser enviados às Associadas que os requeiram, mas apenas por correio electrónico.

Artigo 15º.

(Da apresentação de Listas)

1. As listas candidatas são propostas e subscritas por um número mínimo de dez Delegados ao Congresso, de pelo menos três Associadas federadas, em pleno gozo dos seus direitos e desde que não sejam candidatos.
2. As listas candidatas têm que apresentar, obrigatoriamente, candidatos a todos os órgãos sociais a sufrágio e em número igual ao número de membros estatutariamente estabelecido para cada órgão, mencionando, de forma expressa, os nomes completos dos candidatos para cada órgão a sufrágio e a Associada onde se encontram inscritos, acompanhada de declaração, sob compromisso de honra da Direcção da Associada, de que os candidatos estão no pleno gozo dos seus direitos.
3. As listas candidatas à Mesa do Congresso e do Conselho Geral, ao Conselho Jurisdicional, ao Conselho Fiscal e à Direcção são elaboradas em conformidade com o que se encontra estabelecido, para estes órgãos, nos Estatutos da Federação.
4. O mandatário de cada lista será o primeiro signatário da lista de proponentes, excepto no caso em que for expressamente designado outro mandatário, representando a candidatura para todos os efeitos legais.
5. Cada lista candidata indicará ainda quem serão os dois Delegados seus representantes nas mesas de voto.
6. As listas candidatas aos órgãos sociais da Federação são dirigidas ao Presidente da Mesa do Congresso e entregues em envelope fechado nos serviços administrativos da Federação ou enviadas por correio registado com aviso de recepção.
7. Na recepção das listas, é emitido documento de quitação com a consignação da data e hora da recepção, entregue pessoalmente ou enviado por carta registada consoante for o caso.

Artigo 16º.

(Dos prazos de apresentação)

As listas candidatas, com indicação dos seus representantes, deverão dar entrada nos serviços administrativos da Federação até dez dias antes do dia designado para a realização do Congresso.

Artigo 17º.

(Da verificação de regularidade)

1. A Mesa do Congresso, após a recepção das listas candidatas e decorrido o prazo referido no artigo anterior, verificará se todos os candidatos têm capacidade eleitoral passiva, de pleno direito.
2. No caso de se verificar alguma irregularidade, o mandatário da lista em causa será notificado pelo meio mais rápido ao dispor para, nas 24 horas subsequentes, proceder à regularização da mesma.

Artigo 18º.

(Da aprovação e publicidade das listas)

1. As listas candidatas serão aprovadas pela Mesa do Congresso, em conformidade com o presente Regulamento e com os Estatutos da Federação, e serão identificadas por letras maiúsculas (A, B, C, ...), segundo a ordem de recepção das candidaturas nos Serviços Administrativos da Federação.
2. Após a aprovação das listas, a Mesa do Congresso providenciará pela afixação das listas candidatas na sede da Federação ou em local adequado e envia cópia para todas as Associadas, com a composição das listas aprovadas e identificadas nos termos do número anterior.

3. As referidas listas candidatas serão também afixadas nos locais de voto, de modo acessível e visível.

Artigo 19º.

(Da campanha eleitoral)

1. Os materiais de campanha eleitoral, que cada lista entenda promover e criar, deverão ser entregues nos serviços administrativos da Federação para serem enviados aos Delegados e Associadas, a expensas da respectiva lista candidata, sendo este processo fiscalizado pelo Presidente da Mesa do Congresso, garantindo a equidade entre todas as listas aprovadas.

2. O período destinado à campanha eleitoral terá início na data constante da convocatória das eleições, efectuada pelo Presidente da Mesa do Congresso, com a antecedência mínima obrigatória de 15 dias relativamente ao acto eleitoral.

SECÇÃO VI DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 20º.

(Da convocatória)

1. A Assembleia Eleitoral para a eleição dos órgãos sociais da Federação decorrerá no local de realização do Congresso e é convocada pelo Presidente da Mesa do Congresso, mediante convocatória enviada a todas as Associadas e a todos os Delegados inscritos, até ao dia anterior ao acto eleitoral, devendo também ser afixada nos lugares de estilo.

2. Na referida convocatória deverá constar obrigatoriamente:

- a) Ordem de Trabalhos, sendo um dos pontos “Eleição dos Órgãos Sociais previstos nos Estatutos”;
- b) Dia, local e período de funcionamento da Assembleia Eleitoral.

3. A Mesa da Assembleia Eleitoral será composta pelos membros da Mesa do Congresso, pelos mandatários e pelos representantes das listas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa do Congresso ou, no seu impedimento, por quem este designar de entre os que compõem a Mesa da Assembleia Eleitoral.

4. Compete à Mesa organizar e fiscalizar o decurso do acto eleitoral.

5. O período de votação deve ser consecutivo, por um período mínimo de duas horas seguidas, não podendo ser repartido ao longo do dia.

6. No decorrer das operações de votação, podem ser apresentadas reclamações e requerimentos, lavrados em acta, que devem ser apensos, obrigatoriamente, à acta eleitoral.

Artigo 21º.

(Da votação)

1. Os boletins de voto, encimados com a identificação da Federação e a data da Assembleia Eleitoral, conterão a indicação das listas concorrentes, identificadas com letras maiúsculas, distribuídas de acordo com o disposto no artigo 18º deste Regulamento e dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, pela ordem atribuída, existindo à frente de cada uma, um quadrado.

2. Cada eleitor assinalará com uma cruz, no quadrado respectivo, a lista em que vota.

3. No acto da votação, os Delegados apresentarão, na mesa de voto, o seu cartão de eleitor da FAPPC, a fornecer pela Comissão Organizadora do Congresso, sem o qual não poderão votar, acompanhados do seu documento de identificação.
4. A eleição efetuar-se-á por escrutínio presencial e secreto, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 22º.

(Da votação por representação)

1. O direito de voto dos Delegados é exercido presencialmente ou por representação.
2. Para o exercício do direito de voto por representação, o Delegado deve proceder da seguinte forma:
 - a) Dirigir carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, dando poderes a um outro Delegado devidamente identificado e no pleno uso dos seus direitos de Delegado, para ser portador do seu voto e de cópias do seu cartão de associado e documento de identificação;
 - b) Entregar, em envelope fechado, o seu boletim de voto já preenchido, e dobrado em quatro, ao seu representante, juntamente com a carta referida na alínea a).
3. Os boletins de voto, para votação por representação, devem ser impressos a partir do Site Oficial da Federação, onde estarão disponíveis com 15 dias de antecedência relativamente à data de realização do congresso.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, após verificar a capacidade eleitoral dos representados e dos representantes, abre o envelope, retira o boletim de voto e introduzi-o na urna, sem o desdobrar, garantindo o sigilo de voto.
5. Cada delegado ao Congresso só pode ser portador de um voto por representação.

CAPÍTULO III DO APURAMENTO DOS VOTOS

Artigo 23º.

(Da contagem dos votos)

1. Encerrada a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num subscrito próprio fechado.
2. Concluída a operação preliminar, o apuramento de resultados deve ser efectuado nos seguintes termos:
 - a) Contagem do número de votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais;
 - b) Abertura da urna, a fim de ser conferido o número de boletins de votos entrados;
 - c) Contagem dos votos;
4. Serão considerados nulos os boletins de voto que:
 - a) Tenham assinalado mais do que um quadrado, ou quando seja assinalado um quadrado de lista inexistente ou que tenha desistido;
 - b) Tenham qualquer corte, desenho, rasura, palavra ou letras escritas.
5. Considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos, não sendo considerados como tal os votos brancos e nulos.
6. Realizado o apuramento, deve ser lavrada acta na qual devem constar todos os elementos relevantes da Assembleia Eleitoral, nomeadamente:

- a) Identificação nominal das listas candidatas e respectivos programas ou moções com as linhas fundamentais da Federação;
 - b) Número de Delegados votantes, nome dos membros da Mesa e dos representantes das listas candidatas que participaram na mesa ou na operação eleitoral;
 - c) Deliberações relativas aos protestos, reclamações e requerimentos apresentados durante a operação de votação;
 - e) Resultados finais da votação (número de votos atribuídos a cada lista candidata; números de votos em branco; números de votos nulos);
 - f) Identificação dos candidatos aos órgãos sociais eleitos;
5. Após a contagem dos votos, a Mesa da Assembleia Eleitoral deverá proceder ao encerramento, em recipiente adequado, de todos os documentos usados no processo eleitoral, incluindo os votos entrados nas urnas, a lista de presenças, os cadernos eleitorais e restantes documentos, eventuais reclamações e requerimentos, que serão lacrados e assinados por todos, sendo posteriormente arquivados em pasta própria na sede da Federação e conservadas pelo menos até ao final do mandato dos Órgãos Sociais eleitos.

CAPÍTULO IV DOS CASOS OMISSOS

Artigo 24º.

(Da interpretação e integração)

1. A resolução das dúvidas suscitadas é da competência da Mesa da Assembleia Eleitoral, cabendo-lhe interpretar e integrar as lacunas do presente regulamento, tendo em conta o estabelecido nos Estatutos da Federação.
2. Em tudo quanto não esteja expressamente previsto no presente regulamento aplicar-se-ão os Estatutos e demais legislação em vigor.

CAPÍTULO V DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Artigo 25º.

(Das reclamações e recursos)

1. A Mesa da Assembleia Eleitoral se verificar irregularidades processuais, notifica a lista candidata.
2. No prazo de 30 minutos, devem os candidatos sanar as irregularidades verificadas.
3. As reclamações apresentadas no decurso do acto eleitoral serão decididas pelo Presidente da Assembleia Eleitoral, a quem cabe decisão, após ouvir os demais elementos da Mesa e os representantes das listas concorrentes.
4. Das decisões da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe sempre recurso, ao abrigo do disposto no artigo 14º. dos Estatutos da Federação, para o Conselho Jurisdicional, a interpor no prazo de duas horas, o qual deve decidir no prazo de duas horas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º.

(Da posse dos órgãos)

1. O Presidente cessante da Mesa do Congresso, ou o seu representante, conferirá obrigatoriamente posse ao Presidente do Conselho Geral eleito nos dez dias subsequentes à sua eleição ou, no caso de recurso, a posse será conferida no prazo de cinco dias após a decisão final tomada pelos competentes órgãos estatutários.
2. No mesmo prazo, o Presidente do Conselho Geral eleito conferirá posse aos demais Órgãos Sociais.

Aprovado em Conselho Geral da Federação das Associações Portuguesas de Paralisia Cerebral realizado, na sede da Federação, a 22 de Março de 2014.